



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº. 174/2023/SES/MT
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO Nº SES-PRO-2022/26966

“CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA SIGTAP, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CREDENCIADA: CENTRO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 03.787.520/0001-84, com sede na Praça do Seminário, 229–Bandeirantes CEP: 78015-325, Cuiabá-MT, CEP 78.015-325, telefone (65) 3623-4009/(65) 3641-8812/ (65) 98115-0044/ (65) 98119-0044, (65)99904-9764, e-mail: radionco2012@gmail.com, radioterapia.finan@gmail.com / emeurervalves@gmail.com neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ SABINO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 135.547 SSPMT, inscrito no CPF sob o nº. 182.939.137-20.

DOS CREDENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo nº **SES-PRO-2022/26966**, que será regido pelo **artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público nº 001/2023/SES/MT** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

JOSE SABINO
MONTEIRO
FILHO:18293913720

Assinado de forma digital por
JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2023.10.13 12:18:26
-04'00"



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o “*credenciamento para prestação de serviços de tratamento de Radioterapia/Braquiterapia aos usuários do SUS, conforme tabela SIGTAP, para atender ao Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão direta da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme as especificações constantes neste Termo de Contrato*”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em **até 03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.2 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 11/10/2023 e término em 10/10/2024**, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3 Os preços contratados encontram-se relacionados no **item 4.4.6** deste presente contrato.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS

3.1 Após a celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal realizada pela unidade hospitalar que autorizará os serviços.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser regularizado pela empresa, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 Após a celebração do contrato, a unidade hospitalar emitirá Ordem de Serviço para a credenciada, que deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão desse documento.

3.3.1 O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Credenciante.

3.4 Os serviços contratados atenderão os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso, sendo executados especificamente no âmbito do Município de Cuiabá e/ou em outras regiões/municípios do estado onde residam os pacientes que necessitem de tratamento de radioterapia/braquiterapia, desde que estes pacientes estejam em tratamento oncológico por meio do Hospital Estadual Santa Casa.

JOSE SABINO
MONTEIRO
FILHO:18293913720

Assinado de forma digital por
JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2025.10.13 12:19:47
-04'00'

Página 2 de 23



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

4.1 As especificações, os quantitativos, encontram-se relacionados nos **itens 4.3 e 4.4.6** deste presente contrato.

4.1.1 As exigências e obrigações são norteadas pela Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA, CNEN NN 6.10, CNEN nº 111 de 24/08/2011; Norma CNEN NN 7.01; Portaria MS-GM-1220, de 03 de junho de 2014, Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, as suas atualizações/alterações, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, Normas da CNEN e as boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.

4.1.2 Os serviços descritos neste Termo de Contrato deverão ser prestados nas dependências das credenciadas, de acordo com as determinações do Hospital Estadual Santa Casa.

4.1.3 A Credenciada não poderá alterar suas instalações físicas ou o endereço de atendimento, sem comunicação prévia e por escrito ao Hospital Estadual Santa Casa, sob pena de descredenciamento.

4.1.4 A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as normativas, no que se aplicar:

- Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA;
- CNEN NN 6.10;
- CNEN nº 111 de 24/08/2011;
- CNEN NN 7.01;
- Portaria MS-GM-1220, de 03 de junho de 2014;
- Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019;
- Portaria nº MS/GM nº 2439/2005;
- Portaria SAS/MS nº 741/2005;
- RDC nº 50/2002;
- Portaria MS nº 1.034/2010;

4.2 A execução dos serviços é por meio de Sistema de Rodízio de Agendamentos, que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários de cada região, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados.

4.3 Os serviços serão realizados conforme quantitativos constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES
1	TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA/BRAQUITERAPIA DE AOS USUÁRIOS DO SUS	PRODECIMENTO	4.788

Item 1 – Tratamento de radioterapia/braquiterapia, incluindo simulação, planejamento e entrega de dose terapêutica, acompanhamento do paciente, e demais ações necessárias para atender aos usuários do SUS com tratamento e realização completa do procedimento.

4.4 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos de Radioterapia SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes na Portaria SAES/MS - Nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019, junto a Tabela SIGTAP.

4.4.1 Os valores oferecidos para cada procedimento são do tipo "fechado" e, portanto, englobam todas as despesas relativas ao perfeito cumprimento dos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos (diárias, honorários, medicamentos, insumos, oxigênio, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico,





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

pareceres, taxa de sala de cirurgia, equipamentos, gases medicinais alimentação, transfusão, transporte, frete, outras taxas, salários e remunerações, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas, encargos sociais, uniformes e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas).

4.4.2 O tratamento/procedimento dos pacientes será autorizado observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira destinada para a prestação dos serviços.

4.4.3 A Credenciada não poderá ultrapassar o teto financeiro estimado neste Termo de Contrato, podendo variar o tipo de procedimento e o respectivo quantitativo constante neste termo.

4.4.4 Será liberada somente uma Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

4.4.5 A autorização para radioterapia será única, bem como os valores estabelecidos por tratamento.

4.4.6 Os valores de referência para cada procedimento são aqueles previstos na referida tabela (SIGTAP), conforme demonstração da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	TOTAL
1	03.04.01.011-1	INTERNACAO P/ RADIOTERAPIA EXTERNA (COBALTOTERAPIA / ACELERADOR LINEAR)	R\$ 23,08
2	03.04.01.017-0	NARCOSE DE CRIANÇA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
3	03.04.01.034-0	NARCOSE PARA BRAQUITERAPIA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
4	03.04.01.036-7	RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 4.168,00
5	03.04.01.037-5	RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 4.148,00
6	03.04.01.038-3	RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO	R\$ 3.563,00
7	03.04.01.039-1	RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES	R\$ 3.118,00
8	03.04.01.040-5	RADIOTERAPIA DE PELE	R\$ 2.310,00
9	03.04.01.041-3	RADIOTERAPIA DE MAMA	R\$ 5.904,00
10	03.04.01.042-1	RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO	R\$ 4.608,00
11	03.04.01.043-0	BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA	R\$ 4.150,00
12	03.04.01.044-8	RADIOTERAPIA DE PÊNIS	R\$ 4.630,00
13	03.04.01.045-6	RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00
14	03.04.01.047-2	RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 4.093,00
15	03.04.01.048-0	RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS	R\$ 3.273,00
16	03.04.01.049-2	RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 3.278,00
17	03.04.01.052-9	RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 2.349,00
18	03.04.01.053-7	RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES	R\$ 1.729,00
19	03.04.01.054-5	RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA	R\$ 4.168,00
20	03.04.01.055-3	RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA	R\$ 3.159,00
21	03.04.01.057-0	RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA	R\$ 953,00
22	03.04.01.058-8	RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA	R\$ 593,00
23	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00

Fonte: SIGTAP/DATASUS.

Procedimentos radioterápicos correspondentes à alteração promovida pela Portaria/SAS/MS nº 263, 22/02/2019.

4.4.7 A lista de procedimentos poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, em virtude de inclusão ou exclusão de procedimentos pelo Ministério da Saúde.

4.5 Os serviços de radioterapia/braquiterapia deverão ser de primeira qualidade, sem vedada cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

4.6 Os serviços serão realizados conforme agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização do tratamento/procedimento.

4.7 O serviço deverá dispor dos equipamentos previstos na RDC nº 20, de 02 de fevereiro de 2006 e Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012 para tratamento com Acelerador Linear, Teleterapia com CO-60, Simulação de Tomógrafo, além de materiais equipamentos para atendimento a emergência:



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Esfigmomanômetro;
- b) Estetoscópio;
- c) Instrumentos de monitoração e desfibrilação cardíaca;
- d) Ventilador pulmonar manual - AMBU com reservatório;
- e) Medicamentos para atendimento de emergências;
- f) Ponto de oxigênio ou cilindro com carrinho;
- g) Aspirador portátil.

4.7.1 A credenciada deverá garantir a segurança e o desempenho de todos os equipamentos e fontes sob sua responsabilidade.

4.7.2 Todos os equipamentos e materiais necessários para a correta prestação dos serviços são de responsabilidade da credenciada.

4.8 A infraestrutura física do serviço de radioterapia deve atender à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e às normas da CNEN.

4.8.1 A Credenciada deverá dispor de espaço físico ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

4.9 A equipe da Credenciada deverá contar com profissionais que atendam aos pré-requisitos de formação exigidos em todos o conjunto de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS, devendo a credenciada apresentar os certificados e documentos probatórios dessa formação à Credenciante antes do início da prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento.

DESCRIÇÃO RECURSOS HUMANOS
01 (um) Médico responsável técnico especialista em Radioterapia, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.
01 (um) Físico responsável técnico pelo setor de Física Médica, com qualificação reconhecida pela CNEN.
01 (um) Supervisor de Proteção Radiológica, com certificação de supervisor de proteção radiológica para radioterapia e o seu substituto.
Médicos Radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 01 (um) ano, com habilitação comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.
Técnicos em quantitativo correspondente a 10 (dez) horas trabalhadas para cada 50 (cinquenta) pacientes tratados ou simulados ao dia, devidamente inscritos em seus Conselhos Regionais.
01 (um) médico clínico com capacitação para atendimentos de urgência e emergência, exclusivamente para auxiliar em intercorrências clínicas durante os procedimentos e a permanência do paciente no âmbito da CONTRATADA.

4.9.1 A Credenciada deverá garantir que esteja presente 01 (um) médico radioterapeuta, 01 (um) físico médico e 02 (dois) técnicos de radioterapia na sala de radioterapia durante os preparativos e entrega de dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento.

4.9.2 A Credenciada deverá garantir consulta de acompanhamento semanal do paciente, por um médico radioterapeuta, durante todo o tratamento.

4.9.3 Diariamente, durante todo período diário de funcionamento, o serviço deve contar com a presença de um médico radioterapeuta.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.9.4** A Credenciada deverá garantir que seja disponibilizado pessoal médico e de enfermagem em número suficiente, com formação e treinamento específicos para conduzir os procedimentos de radioterapia.
- 4.9.5** A Credenciada deverá garantir que todo o serviço seja realizado por profissionais especializados nas categorias relacionadas neste em número suficiente para atender as demandas de trabalho.
- 4.9.6** Todo o acompanhamento médico do paciente em tratamento de radioterapia deve atender as resoluções e demais normativas do Ministério da Saúde, ANVISA, CNEN (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR).
- 4.9.7** Para a execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde, sob pena de descredenciamento.
- 4.10** Será de responsabilidade da credenciada a avaliação clínica e decisão terapêutica para os usuários do serviço de radioterapia.
- 4.10.1** A Credenciada não poderá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisa, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- 4.11** A Credenciada deverá apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pelo Hospital Estadual Santa Casa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 4.12** A Credenciada deverá manter em arquivo próprio, físico ou digital, disponível a qualquer tempo para verificação pelos gestores do SUS, cópia das fichas de planejamento e registros de tratamento referentes a cada paciente irradiado no serviço.
- 4.13** A Credenciada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 4.14** A Credenciada deverá providenciar um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referentes (ambulatorial e internação - de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo Serviço.
- 4.14.1** É indispensável ao serviço possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referentes (ambulatorial e internação - de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as seguintes informações mínimas e indispensáveis:
- 1) identificação completa do paciente;
 - a) histórico clínico e exame físico do paciente, incluindo tratamentos anteriores;
 - b) achados dos exames físicos e complementares;
 - 2) exames complementares;
 - 3) diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;
 - 4) diagnóstico histopatológico e estadiamento tumoral;
 - 5) estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6) conduta;
- 7) gravidez, confirmada ou suspeita;
- 8) planejamento radioterápico global;
- 9) equipamento utilizado;
- 10) indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;
- 11) descrição da evolução do caso;
- 12) evolução e seguimento ambulatorial;
- 13) data de início e término da radioterapia;
- 14) dose total de radiação;
- 15) dose diária de radiação;
- 16) doses por campo de radiação;
- 17) número de campos por área irradiada;
- 18) tipo e energia do feixe de radiação;
- 19) dimensões do(s) campo(s) e tempo de submissão a radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear);
- 20) tratamento combinado com quimioterapia ou cirurgia;
- 21) nome, especialidade e número do CRM do médico solicitante da radioterapia;
- 22) documentos de referência e contrarreferência;

4.14.2 O paciente deverá receber informações sobre a radioterapia proposta, seus possíveis efeitos colaterais e cuidados necessários, devendo ser anexado ao prontuário o consentimento do paciente ou do seu responsável legal.

4.15 A Credenciada deverá estabelecer mecanismos para que os pacientes tratados sejam revisados periodicamente, a fim de avaliar a resposta ao tratamento aplicado, os efeitos agudos e tardios, além de evolução ou controle da doença.

4.16 Ao final do tratamento deve ser realizada uma avaliação pelo radioterapeuta para verificar a aplicação total da dose prescrita e os possíveis efeitos colaterais identificados nessa avaliação devem ser tratados e registrados na ficha de tratamento.

4.17 A Credenciada deverá dialogar e esclarecer os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

4.18 A Credenciada deverá utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde, no que se aplicar.

4.19 Garantir que nenhum paciente seja submetido a uma exposição com as fontes radioativas sem que seja prescrita ou aprovada por um médico especialista em radioterapia.

4.20 Garantir a segurança e o desempenho de todos os equipamentos e fontes sob sua responsabilidade.

4.21 Elaborar todos planos e programas exigidos em todos os conjuntos de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS, devendo a credenciada apresentar cópia desses documentos para a Credenciante em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, sob pena de descredenciamento.

4.22 Executar relatórios necessários para a manutenção do serviço, a fim de atender as exigências dos órgãos de fiscalização.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.23** Todo serviço de radioterapia deve dispor em plenas condições de uso, os instrumentos e acessórios para Dosimetria e Controle da Qualidade em Teleterapia, atendendo às normativas vigentes.
- 4.24** A Credenciada fica responsável por notificar os eventos adversos graves em até 24 (vinte e quatro) horas às autoridades sanitárias componentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- 4.25** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 4.26** A Credenciada deverá garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.
- 4.27** A Credenciada deverá garantir, no que lhe couber, a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da Credenciada, conforme estabelecida nas RDC's, portarias e outras normas técnicas vigentes.
- 4.28** A Credenciada deverá implementar metodologia de Gestão da Qualidade e realizar testes de comissionamento em conformidade com a RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.
- 4.29** A Credenciada deverá realizar todas as ações necessárias para que o paciente tenha facilidade nos agendamentos do tratamento/procedimento, incluindo disponibilização de contatos telefônicos para a Credenciante e usuários SUS, e-mail, e outras formas de acesso e comunicação que se fizerem necessárias.
- 4.30** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC, do usuário a ser atendido.
- 4.31** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde-SUS todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.
- 4.32** O atendimento será realizado em horário comercial.
- 4.33** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Único Saúde - SUS a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados;
- 4.34** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, sendo expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.
- 4.35** Para o serviço contratado por meio deste Termo de Contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual **Anexos A e B (deste contrato)**.
- 4.35.1** Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.35.2 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

4.35.3 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

4.36 A Credenciada deverá possuir escritório no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

4.37 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 . A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.1 Assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;
- b) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;
- c) Disponibilizar além dos profissionais, equipamentos, materiais e insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;
- d) Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- e) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS.

5.2 Integrar-se aos Sistemas de Regulação da SES - MT, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); e
- c) Sistema de Regulação (SISREG III).

5.3 Atender aos pacientes que tiverem a autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

5.4 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.5 Permitir livre acesso ao fiscal do contrato, supervisores do Hospital Estadual Santa Casa, Médicos Supervisores, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde da SES/MT e Auditores, inclusive deixando a sua disposição, os exames dos pacientes arquivados, conforme Conselho Federal de Medicina/CFM - Parecer CREMEC nº 07/2003.

5.6 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Credenciante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.8 A Credenciada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Credenciada.

5.9 A Credenciada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante.

5.10 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Credenciante.

5.11 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Credenciante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.12 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.13 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Credenciante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

5.14 Assumir todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.15 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.16 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.17 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.18 Prestar os serviços de acordo com os perfis descritos neste termo de referência, e de acordo com a Resolução Normativa da RDC 20/2006 da ANVISA, CNEN NN 6.10, CNEN nº 111 de 24/08/2011; Norma CNEN NN 7.01; Portaria MS-GM-1220, de 03 de junho de 2014, e outras normativas vigentes que tratam do tema.

5.19 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.20 É de responsabilidade da credenciada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Credenciante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e da Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.21 Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato, a credenciada não poderá possuir em sua equipe de profissionais os servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

5.22 Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.23 A Contratada receberá apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados.

5.24 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

5.25 A Credenciada deverá prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.26 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

5.27 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

5.28 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.29 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Credenciada.

5.30 Em nenhuma hipótese, veicular dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da Credenciante.

5.31 Manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços.

5.32 Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.34 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.35 Notificar a Credenciante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Credenciante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.36 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da SES/MT.

5.37 A Credenciada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.38 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações da Credenciante:

6.1.1 Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, com relação ao objeto deste Termo.

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

6.1.4 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

6.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.7 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.8 Realizar o acompanhamento dos instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratados.

JOSE SABINO
MONTEIRO
FILHO:18293913720
Assinado de forma digital por
JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2023.10.13 12:28:13
-04'00"

Página 12 de 23



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.9** Prover à Credenciada dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, no valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 6.1.10** Prever a sua Programação Física Orçamentária - FPO, conforme o volume assistencial proposto neste termo.
- 6.1.11** Analisar a capacidade instalada da Credenciada e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Credenciada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste termo;
- 6.1.12** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.
- 6.1.13** Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.1.14** Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- 6.1.15** A fiscalização se dará por meio de um representante do Credenciante, denominado fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 6.2** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato.
- 6.3** A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.4** A presença da fiscalização da Credenciante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa Credenciada.
- 6.5** Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Credenciada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.3 O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- e) Emitir a Ordem de Serviços;

7.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).

7.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601;
- **Programa:** 526;
- **Projeto Atividade:** 2515;
- **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39;
- **Fonte:** 1.500.0000, 1.500.1002, 1.600.0000, 1.600.0001, 2.600.0000.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A Credenciada deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório mensal de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato;

9.2 No relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado deverá constar: o número de pacientes atendidos, incluindo o município de origem, data de realização procedimento e número de documento de identificação (cartão SUS, CPF, Identidade ou outro que o substitua quando aplicável), a assinatura do paciente ou seu representante, devidamente informados nos sistemas oficiais de produção e faturamento do Ministério da Saúde (SIA/SIH – SUS) relatório de produção mensal, conforme relatório obtido do Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS.

9.3 A composição dos valores a serem cobrados será feita de forma individualizada para procedimento realizado, correspondendo aos serviços efetivamente prestados, no valor dos serviços indicados para cada procedimento na tabela SIGTAP, conforme descrito neste termo de Contrato.

9.4 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.5 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada.

9.6 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.

JOSE SABINO
MONTEIRO
FILHO:18293913720

Assinado de forma digital por
JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2023.10.13 12:31:11
-04'00"



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.7 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues na unidade hospitalar, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviços (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - preferencialmente "Banco do Brasil";
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

9.11 A Credenciada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

JOSE SABINO
MONTEIRO
FILHO:18293913720

Assinado de forma digital por
JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2023.10.13 12:32:03
-04'00"

Página 16 de 23



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.15 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.16 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

9.17 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Credenciante, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.18 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela Credenciada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

9.19 A Credenciada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da credenciada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

9.20 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Credenciante.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração das Tabela SUS;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Quando Credenciada, a empresa deverá apresentar à administração da Credenciante, no prazo máximo de **05 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade Credenciante;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”;
- c) Fiança bancária.

11.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 A Credenciante reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da Credenciada, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

atos omissivos ou comissivos imputáveis à Credenciada. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Credenciante.

11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Credenciada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.6 A Credenciante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Credenciada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.7 Poderá a Credenciante descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela Credenciada, obrigando-se esta Credenciada a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

11.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Credenciada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.2.5 A suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**.

12.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

12.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados.

12.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção,



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

14.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

JOSE SABINO
MONTEIRO

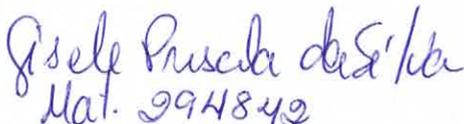
FILHO:18293913720

JOSÉ SABINO MONTEIRO FILHO

Centro de Oncologia e Radioterapia LTDA

Assinado de forma digital por
JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2023.10.13 12:36:06 -04'00"

TESTEMUNHAS:



Jisele Priscila de Siqueira
Mat. 294842



Jucenides Leites Feitosa
Analista Administrativo
Matrícula: 294952
SES/MT



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO A – FATORES DE AVALIAÇÃO

(Anexo do Contrato)

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
		SIM	NÃO	QUANTIDADE
1	Serviço prestados com todos os equipamentos e materiais necessários para atender aos pacientes.			
2	Espaço físico disponibilizado para o atendimento ambulatorial com acesso e adaptações aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).			
3	Equipe de profissionais atende aos pré-requisitos de formação exigidos em todos o conjunto de portarias, orientações, manuais, regulamentos, normas e legislação, vigentes e atualizadas, que tratam do serviço de radioterapia/braquiterapia para os usuários do SUS.			
4	Consulta de acompanhamento semanal do paciente é realizada por um médico radioterapeuta durante todo o tratamento dos pacientes.			
5	Quando solicitado a contratada apresenta os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.			
6	Cada paciente possui um prontuário único.			
7	Os pacientes têm facilidade para o agendamento do tratamento/procedimento.			
8	O serviço conta com o responsável técnico conforme exigências do contrato.			
9	Cadastro atualizado no CNES e dos profissionais.			
10	Atendimento ao paciente realizado sem distinção entre os encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e os demais pacientes atendidos pelo prestador.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				

JOSE SABINO
MONTEIRO
FILHO:18293913720

Assinado de forma digital
por JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2023.10.13 12:37:11
-04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Anexo do Contrato)

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Contrato.	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Contrato.
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Por mês:</p> <p>0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</p> <p>01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 98% da fatura.</p> <p>04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 95% da fatura</p> <p>06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 92% da fatura</p> <p>09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 90% da fatura</p> <p>Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.</p>
Sanções	As previstas no Termo de Contrato.
Observações	<p>Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.</p> <p>O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação.</p> <p>A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado.</p> <p>Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Contrato e nem a aplicação das sanções administrativas.</p>

JOSE SABINO
MONTEIRO
FILHO:18293913720

Assinado de forma digital
por JOSE SABINO MONTEIRO
FILHO:18293913720
Dados: 2023.10.13 12:39:00
-04'00"